



## CONVOCAÇÃO

**A Dirigente Regional de Ensino, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução SEDUC 77 de 24 de outubro de 2024, CONVOCA os docentes inscritos para transferência entre escolas do Programa de Ensino Integral, conforme segue:**

➤ A sessão de Transferência atenderá os professores na seguinte ordem:

I. Titulares de Cargo (Categoria A),

II. Ingressantes do Concurso Público que tomaram posse (cat. I)

III. Docentes ingressantes que estão aguardando o resultado do Departamento de Perícias Médicas do Estado (DPME) e que já possuem perícia médica previamente agendada.

IV. Docentes não efetivos (Categoria F)

➤ No ato da sessão do processo de transferência entre unidades que ofertam o Programa Ensino Integral – PEI, em nível de Diretoria de Ensino, o docente deverá apresentar a declaração de anuência, em papel timbrado da escola de origem, com data, assinatura e carimbo do Diretor de Escola/Escolar.

§1º – O docente que não apresentar a declaração de anuência (documento físico / impresso), na sessão de transferência entre unidades escolares PEI, será de imediato, desclassificado do processo.

§2º – Na sessão de transferência entre unidades escolares PEI, o docente deverá apresentar a seguinte documentação:

I – RG e CPF;

II – Declaração de anuência, expedida pelo superior imediato;

III – Termo de posse do cargo (fotocópia/documento físico/impresso), no caso dos docentes ingressantes; ou

IV – Comprovação de que o pedido de perícia está em andamento junto ao DPME. Isso pode ser feito mediante a apresentação de:

-Publicação de suspensão no Diário Oficial do Estado (DOE); ou

-Convocação para uma nova perícia médica; ou

-Outras situações não previstas cujo ingressante comprove a dependência do DPME, que poderá ser autorizada mediante aprovação do Dirigente de Ensino.

§3º – O docente que, por quaisquer motivos, não comparecer à sessão de transferência entre unidades escolares que ofertam o Programa Ensino Integral – PEI, será de imediato, desclassificado do processo.

➤ O resultado na sessão de transferência docente entre as unidades escolares que ofertam o Programa de Ensino Integral, em nível de Diretoria de Ensino, será irrevogável e não haverá retratação após a confirmação da transferência pleiteada.

➤ Os recursos referentes à sessão de transferência entre unidades escolares que ofertam o Programa Ensino Integral – PEI, não terão efeito suspensivo, nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil após a ocorrência do fato motivador; dispondo a autoridade recorrida, prazo de 5 (cinco) dias úteis para decisão.

**DATA: 02/12/2024**

**HORÁRIO: 9H**

**LOCAL: NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL - NTE**

**RUA ALMIRANTE BARROSO, 35 – PRESIDENTE VENCESLAU/SP**

**OBS: Somente serão atendidos os candidatos inscritos e que não tiveram indicação de realocação na Avaliação de Desempenho. O critério da realocação não se aplica aos docentes ingressantes.**

**Santo Anastácio, 28 de novembro de 2024.**

**Geralda Helenice Augusta Rocha  
Dirigente Regional de Ensino**